PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 39/2024
Relator: Vereador Luiz Antonio Ramão

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a alienação de área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II, de propriedade da empresa HERZOG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, e dá outras providências.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Verifica-se que a presente propositura tem por finalidade obter a autorização expressa desta Casa de Leis, a fim de que seja permitida a alienação, por meio do oferecimento da área em garantia na contratação de um empréstimo bancário, conforme solicita a empresa interessada.

Referido imóvel, correspondente a uma área de 6.489,95 m², situada na Rua Hugo Mossini, nº 260, cadastrada como Setor 06, Quadra 234, Lote 001, no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA, foi recebido em doação pela empresa HERZOG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, nos termos da Matrícula nº 66.437, de 23 de março de 2017, após cumpridas as exigências constantes da legislação aplicável, em especial da Lei Municipal nº 3.653/1998, que regeu a concessão de uso firmada na época.

Conforme consta na matrícula, é obrigatória a anuência do Município quando da alienação do imóvel por parte da donatária. Essa condição visa garantir que não sejam descaracterizados os objetivos do Programa de Fomento e Expansão de Empreendimentos Empresariais de Assis, instituído pela Lei nº 6.787/2020, mesmo que o imóvel não seja mais considerado como imóvel público.

PARECER CCJ Nº 53/2024 AO PL Nº 39/2024- Recebido em 13/03/2024 08:56:33 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Antônio Ramão e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 25AA-E8F3-C9BC-33FB.

Considerando que há várias formas de alienação e que o oferecimento de imóvel como garantia configura como alienação fiduciária, a presente proposta visa atender, por analogia, as regras estabelecidas no artigo 23, inciso II, da Lei nº 6.787/2020, a qual estabelece que para alienar os imóveis situados no CDA é necessária a anuência expressa do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Ante o exposto, conclui-se que a propositura não apresenta ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 7 de março de 2024.

LUIZ ANTONIO RAMAO
Relator

PARECER CCJ Nº 53/2024 AO PL Nº 39/2024- Recebido em 13/03/2024 08:56:33 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Antônio Ramão e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 25AA-E8F3-C9BC-33FB.

Assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO RAMAO 039.207.948-85
Data: 11/03/2024 12:52

Assinado digitalmente por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO 290.835.928-63
Data: 13/03/2024 08:21

Assinado digitalmente por VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGENIO 280.513.578-41
Data: 13/03/2024 08:26

Assinado digitalmente por ROGERIO GARCIA DO NASCIMENTO 092.558.888-11
Data: 13/03/2024 08:53

Assinado digitalmente por VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS 131.954.108-93
Data: 13/03/2024 08:54

PARECER CCJ Nº 53/2024 AO PL Nº 39/2024- Recebido em 13/03/2024 08:56:33 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Antônio Ramão e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 25AA-E8F3-C9BC-33FB.